



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI N.º 1734/2012**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS PARÁGRAFOS ÚNICOS DO ARTIGO 3º, DA LEI N.º 1455, DE 17 DE NOVEBRO DE 2009 E DA LEI N.º 1674, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011, RESPECTIVAMENTE".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EU SANCIONO A SEGUINTE**

**Art. 1º** - O parágrafo único do artigo 3º da Lei n.º 1455, de 17 de novembro de 2009 e o parágrafo único do artigo 3º da Lei n.º 1674, de 28 de dezembro de 2011, respectivamente, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Lei n.º 1455, de 17 de novembro de 2009".

"Artigo 3º -....."

Parágrafo único - A remuneração dos cargos criados por esta lei serão reajustados pelo Chefe do Poder Executivo, observado o disposto na Constituição Federal."

e Lei n.º 1674, de 28 de dezembro de 2011"

"Artigo 3º - ....."

Parágrafo único - A remuneração dos cargos criados por esta lei serão reajustados pelo Chefe do Poder Executivo, observado o disposto na Constituição Federal.

**Art. 2º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2012.

**SILVIO ABREU DAFLON**  
**Prefeito**